

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 210/74

JUIZ DO TRABALHO: substituta:  
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos VINTE E CINCO dias do mês de JULHO do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO contra  
SANGALLI, BUSA & CIA.

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria, Substituto:

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: INDENIZAÇÃO-AVISO PRÉVIO-SALÁRIOS-13º SAL. PROP. FÉR. PROP.  
FGTS. HS.Extras-DOMINGOS E FERIADOS - Sub-total R\$ 3.010,00

Hora 13:30

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

**L. C. J. de Montenegro**

Protocolo N.º 310/74

Em 25/07/74

*Dr. Flores 789*

ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO, brasileiro, casa  
do, motorista, residente e domiciliado nesta cidade, per  
seu advogado no fim assinado "ut" instrumento de mandato  
inclusive vem, respeitosamente, propor a presente reclamató  
ria trabalhista contra a firma SANGALLI, BUSA & CIA. esta  
belecida na rua João Pessoa, nesta cidade, pelos seguin-  
tes fatos, razões e fundamentos:

1. Exercia as funções de motorista da  
Reclamada desde 20 de março de 1972 até 09 de julho de  
1974, quando foi despedido sem justa causa. Na ocasião da  
despedida percebia o salário mensal de Cr\$ 700,00;

2. Como motorista da Reclamada fazia  
viagens a diversos pontos do Estado, completando jornadas  
de trabalho, aliás, de trabalho superiores a 8 horas diárias  
sem receber qualquer importância a título de horas extras,  
trabalhando, inclusive, aos domingos e feriados sem a res  
pectiva compensação.

3. Além das funções de motorista efe-  
tuava cobranças em nome da Reclamada, o que prova a idonei-  
dade do Reclamante.

4. Em 09 do corrente quando foi despedi-  
do sem justa causa, não recebeu qualquer importância, nem  
mesmo o depósito referente ao Fundo de Garantia por Tempo  
de Serviço.

5. Durante o tempo em que foi emprega-  
do da Reclamada não sofreu qualquer tipo de punição, sem-  
pre agindo com dignidade e cumprindo com suas obrigações.

ISTO POSTO, RECLAMA:

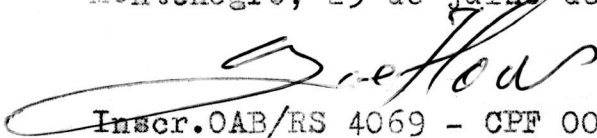
- Indenização:.....Cr\$ 1.400,00 ✓
- Aviso prévio:.....Cr\$ 700,00 ✓
- Salários(9 dias de julho)Cr\$ 210,00 ✓
- 13º Salário proporcional  
6/12:.....Cr\$ 350,00 ✓
- Férias proporcionais:....Cr\$ 350,00 ✓
- Cr\$ 3.010,00
- F.G.T.S. ( a calcular) ✓
- Horas extras(a calcular) ✓
- Domingos e feriados(a calcular).

Assim, R=E=Q=U=E=R a V.Exa.a notificação da Reclamada para a audiência de conciliação e julgamento seja, aliás, e seja, não havendo acordo, a Reclamada condenada a pagar o acima pedido mais custas, honorários advocatícios e demais pronunciações de direito.

PROTESTA por todos os meios de provas em direito admitidas.

Termos em que  
P. E. Deferimento

Montenegro, 25 de julho de 1974

  
Inscr.OAB/RS 4069 - CPF 005852970

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 30 de Julho de 1974 as 13:30  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
o Rote p/ procurador e expedida notificação  
a Rede, bem como ao I.N.P.S.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 25 de Julho de 1974

RECEBI,

[Signature]

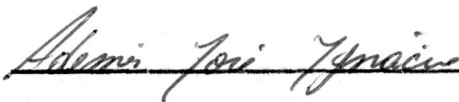
Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



2  
AB

P R O C U R A Ç Ã O  
=====

Pelo presente instrumento particular de procuração ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, nomeia e constitui seu bastante procurador o dr. WALDEMAR SIQUEIRA ZIETLOW, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 4069, CPF 005.852.970, para o fim especial de defender os interesses do outorgante junto à Justiça do Trabalho, com relação à reclamatória trabalhista contra a firma SANGALLI, BUSA & CIA., podendo o referido procurador usar dos poderes da cláusula "ad judicium et extra".

Montenegro, 17 de julho de 1974

  
\_\_\_\_\_

TABELIONATO DE MONTENEGRO	OMAR G. GONCALVES	TABELIAO DESIGNADO
<b>TABELIONATO VARGAS</b>		
RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de		
<i>Admir José Ignácio</i>		
indicada(s) com a seta  (VARGAS) 		
de uso deste cartório.		
EM TESTEMUNHO DA VERDADE		
Montenegro, 17 de Julho de 74.		
<i>Omar G. Gonçalves</i>		

5  
Cópia



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 210/74

NOTIFICAÇÃO

SR. SANGALLI, BUSA & CIA. rua João Pessoa - nº

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO

Reclamado SANGALLI, BUSA & CIA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia trinta ( 30 ) do mês de julho, às treze e trinta ( 13:30 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 25 de julho de 1974

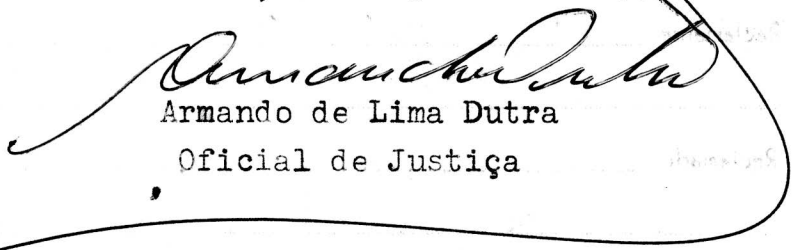
*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

SANGALLI, BUSA & CIA.  
*H. Busa*  
HÉLIO JOSÉ BUSA - PROCURADOR

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Rua João Pessoa s/n sendo aí, notifiquei Sangalli, Busa & Cia., na pessoa do sócio-gerente, SR. HÉLIO JOSÉ BUSA, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de julho de 1.974.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

MONTENEGRO

Proc.nº210/74

Rcte.:Ademir José Ignácio

Reda.:Sangalli, Busa & Cia.

NOTIFICAÇÃO

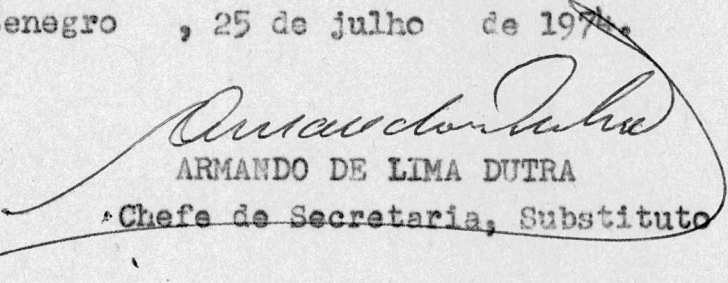
Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE


Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante:Ademir Ignácio e como reclamado Sangalli, Busa & Cia., tendo sido designada audiência para o dia 30 do corrente mês, às 13:30 horas.

Montenegro, 25 de julho de 1974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

•Chefe de Secretaria, Substituto

29 JUL 1974

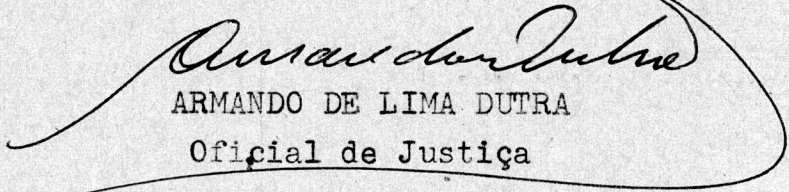
  
A. Anita M. Strighi - 42.749  
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS



C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 17,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Qlavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do seu Chefe de Serviços de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 29 de julho de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 210/74.....

Aos trinta dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juizado Trabalho Substituta DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO, reclamante, e SANGALI, BUSA & CIA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: indenização, aviso prévio, salários, 13º salário - proporcional, férias proporcionais, FGTS, horas extras, domingos e feriados. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Carlos Valentim Boos Bandeira que juntou credencial aos autos, acompanhado do Sr. Hélio José Busa conforme procuração apresentada, <sup>que</sup> será juntada em 48 horas, o reclamante acompanhado de seu procurador o Sr. Bel. Waldemar Siqueira Zietlow com credencial nos autos. Com a palavra o advogado da reclamada para contestar, disse que trazia a contestação escrita a qual depois de lida em voz alta foi pedida juntada aos autos. Foi pedida a juntada de quatro documentos sendo três relativos ao adiantamento de salários e um recibo de pagamento de trabalho extraordinário. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. P.R. que, pelo reclamante foi dito que reconhecia os vales apresentados pela reclamada; que até meados do ano de 73 o depoente além do salário fixo recebia 2% de comissão sobre as vendas efetuadas; que este pagamento era feito através de contra recibo no qual era discriminado o valor assim como a origem do mesmo ou seja comissões sobre as vendas; que o depoente não se recorda quando recebeu a importância de Cr\$ 270,00 relativa ao recibo de folha assim como também não se recorda a época em que esta importância lhe foi paga; que o horário de trabalho do depoente era das 7 às 12 horas e das 13h30 às 19h30 sendo que duas vezes por mês fazia viagem a Estrela e Lajeado ocasião em que iniciava a trabalhar as 6 horas até as 12 horas e das 13h30 até fechar o comércio; que estas viagens foram feitas apenas nos últimos três meses sendo que no início do contrato o depoente viajava para Passo Fundo, Erechim, Caçapava, Santo Antonio e Santa Maria, que nas viagens para Lajeado e Estrela o depoente além de dirigir o veículo ele fazia a venda de mercadorias.



mercadoria e nas outras ele apenas conduzia o veículo; que nas primeiras viagens dava uma média de dez horas de viagem, numa média de três viagens por mês; que nas viagens para Lajeado e Estrela a média de horas trabalhadas era aproximadamente doze; que nunca houve pagamento de trabalho extraordinário, pois não era batido cartão ponto apenas recebia inicialmente a comissão já citada; que o depoente se recorda de ter trabalhado dois domingos e um feriado; que o depoente gozou o primeiro período de férias; que o depoente transportava e também vendia, conforme foi dito acima massas e biscoitos; e o carro que dirigia era uma Kombi; a qual quando não estava em serviço ficava na firma; que durante o período em que trabalhou para a reclamada se recorda que tenha faltado um ou dois dias cuja falta não lhe foi descontada; que o depoente além das viagens já citadas e da praça em Montenegro, viajava para Porto Alegre, quase que diariamente até o início deste ano e posteriormente uma média de duas a três vezes por semana; que nas viagens para a Capital o depoente saía aproximadamente as nove horas da manhã e retornava entre dezenove e dezenove e trinta horas; que nos dias em que o depoente não viajava ficava a disposição da empresa cumprindo o horário das 7 às 11h30 e das 13h às 17h40; que até o início de 1974 o depoente viajava quase que diariamente, que no correr deste ano o depoente ficava mais de um dia por semana a disposição da empresa sem viajar; que o horário da 7 às 11h30 e das 13 às 17h40 é o que a firma funcionando que depois fica fechado; que o depoente quando retornava das viagens e a firma já se encontrava fechada, a Kombi ficava em frente a mesma chaveada ou então no posto de gasolina Texaco. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai a final assinado. DEPOIMENTO DO RECLAMADO. P. R.: que neste momento as partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato a importância de Cr\$ 300,00 ao reclamante pela qual o mesmo dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial inclusive o FGTS, para nada mais reclamar seja a que título for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a mesma. Por outro lado a reclamada dá por quitada a dívida trabalhista de Cr\$ 2.480,00 que o reclamante mantinha com a mesma. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de Cr\$ 30,00 pró-rata, dispensada o reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

JUSSARA DE BEM GOMES  
Juíza do Trabalho Substituta

*Nestor Flores*  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*André Luiz Mottet*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEL  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Admir José Tróia*  
Reclamante

*Busef*  
Reclamado

*Griffa*  
Procurador do Reclamante

*Armando de Lima Dutra*  
Procurador da reclamada

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



**SANGALLI, BUSA & CIA.**

*Handwritten mark*

**MATRIZ**

PRODUTOS SÃO ROQUE  
Caixa Postal, 17  
End. Teleg. "B U G A L L I" - Fone, 206  
Linha Jacaré - Encantado - R S

**FILIAL**

FÁBRICA DE MASSAS E BISCOITOS  
" R O D E I O "  
Av. João Pessoa, 1103 - Fone, 154  
Montenegro - Rio Gr. do Sul

**PROCURAÇÃO**

SANGALLI, BUSA & CIA., firma em nome coletivo, com sede na cidade de Encantado, RS e filial nesta, rua João Pessoa, 1103, por seu representante abaixo assinado, titular de procuração "ad negotia e ad judicia", por este instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador o dr. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, rua Olavo Bilac, 1.393 - para o fim especial de contestar uma Ação trabalhista proposta por seu ex-empregado ADEMIR JOSE IGNACIO, proposta na MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, podendo o dito procurador tudo requerer judicial ou extra-judicialmente; acordar, transigir, desistir; acompanhar o feito em todos os seus termos e incidentes, até final; recorrer; enfim, os mais amplos poderes conferidos pela procuração geral para o foro - art. 38 do C.P.C. - e todos aqueles mais para o fiel cumprimento desta outorga.-----

Montenegro, 30 de julho de 1.974



**SANGALLI, BUSA & CIA.**

pp.

**HELIO JOSÉ BUSA - PROCURADOR**

TABELIONATO DE MONTENEGRO  
OMAR G. GONÇALVES  
TABELIÃO DESIGNADO

TABELIONATO VARGAS

RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de  
*Helio José Busa*

indicada(s) com a seta VARGAS;

de uso deste cartório

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro, 30 de julho de 1974

*Omar G. Gonçalves*

Exma. Sra. Dra. JUIZA PRESIDENTE DA MM.J.C.J. de MONTENEGRO

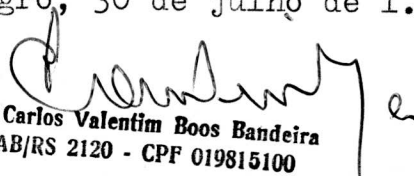
SANGALLI, BUSA & CIA LTDA, nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move seu ex-empregado ADEMIR JOSE IGNACIO, por seu procurador infrassinado, em CONTESTAÇÃO d i z

1. Efetivamente a contestante despediu o reclamante na data alegada, pois era simplesmente impossível continuar contando com os serviços do mesmo;
2. Exercendo as funções de motorista e fazendo contínuas viagens o reclamante recebia dinheiro para as despesas e na prestação de contas sempre ficava devendo, assinando vales do saldo;
3. Não sendo mais possível tal estado de coisas, a contestante resolveu despedí-lo e não nega seus direitos, abaixo relacionados :
  1. Indenização, não existe por ser o empregado optante.
  2. Aviso prévio de 30 dias, menos o INPS..... cr\$ 644,00
  3. Salários de 9 dias de julho..... " 210,75
  4. 13º salário - 6/12 proporcional..... " 324,80
  5. Férias proporcionais, na cabe no caso..... " -,-
  6. F.G.T.S., em depóstio bancário..... " -,-
  7. Horas extras eventualmente trabalhadas, foram pagas.
  8. Domingos e feriados, nunca trabalhou.
4. O débito do reclamante na firma é de cr\$2.480,00 - cfe. vales por ele assinados.
5. Deduz-se de tudo isso que o reclamante face às importâncias acima referidas e ainda acrescidas do F.G.T.S., ainda fica devendo à contestante elevada importância.

ANTE O EXPOSTO, a não ser que pague a contestante, pois seu débito tem perfeita vinculação trabalhista, deve a presente reclamação ser julgada improcedente, condenado-se o autor nas cominações legais.-

Montenegro, 30 de julho de 1.974

pp.

  
Dr. Carlos Valentim Boos Bandeira  
OAB/RS 2120 - CPF 019815100

presente folha contém os documentos.

**VALE N.º**.....

Cr\$ 2.150,00

S. B. X. A.  
por 2 mil cento e  
cinquenta e cinco

09/07 / 1974

Admin. José Gonçalves

**VALE N.º**.....

Cr\$ 280,00

S. B. X. A.  
de 09/07/74  
Duzentos e oitenta  
e oito

1 / 1974

Admin. José Gonçalves

**VALE N.º** .....

Cr\$ 50,00

S. Paulo  
Doc 09107/74  
Ad. Viagem à Escola

1 / 197

Ademir J. Ignácio

**RECIBO DE PAGAMENTO**

FEITO A Ademir J. Ignácio

ENDERÉÇO Assis brasil

CIDADE Montenegro -rs

Cr\$

270,00.x.x.x.

Recebi do Sr. (~~XXX~~ SANGALLI, BUSA & CIA - FILIAL)

a importância de (DUZENTOS E SETENTA CRUZEIROS) x.x.x.x.x. .x-x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

correspondente a 14 dias de trabalho extra

MONTENEGRO

2o

de

Fevereiro

de 19

74

Ademir J. Ignácio



12  
12



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 210/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às 15:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO e o Reclamado SANGALI BUSA & CIA. e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (trezentos e cruzeiros, conforme cheque nº 416933 do Banco do Brasil S/A.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

CONTA DE EMOLUMENTOS

13/10

Autuação:.....0,35  
Not.c/ dilig...14,35  
Audiência:.....3,50  
18,20

"Pro-rata"..... 9,10

(nove cruzeiros e dez centavos)

Montenegro, 30 de julho de 1974.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Encarregado do SERCE Substº

A presente folha contém uma documento.

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>216/74</b>	03 - C.P.F. ou C.G.C. <b>CGC 89306872/002</b>	04 - GUIA Nº <b>28/74</b>
-------------------------	-----------------------------------	--	------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**SANGALLI, BUSA & CIA.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, ARTº  
**Rua: JOÃO PESSOA, nº 1103**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**MONTENEGRO**

(03) SIGLA DA UF  
**RS.**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3º  
VIA

07 - RECOLHIMENTO		
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	450	
(02) Custas	4.505	<b>15,00</b>
(03) TOTAL		<b>15,00</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO**

10 - RECLAMADO  
**SANGALLI, BUSA & CIA.**

11 - AUTENTICAÇÃO

BANCO  
MON  
LIQUID  
30 JUL 1974  
- DATA

3º VIA - Processo  
Cód. 147 - 300 bls. 4x100 - 9/73


01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>210/74</b>	03 - CPF ou CGC <b>CGC-89.306.872/002</b>	04 - GUIA Nº <b>103/74</b>
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**SANGALLI, BUSA & CIA.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTº  
**rua João Pessoa-nº 1103**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Montenegro**

(03) SIGLA DA UF  
**RS**

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal**  
**PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4ª REGIÃO**  
**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

07 - RECOLHIMENTO		
CÓDIGO		Valor em
(01) Emolumentos	<b>EDF 450</b>	<b>9,10</b>
(02) Custas	<b>605</b>	
(03) TOTAL		<b>9,10</b>

08 - ORGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**ADEMIR JOSÉ IGNÁCIO**

10 - RECLAMADO  
**SANGALLI, BUSA & CIA.**

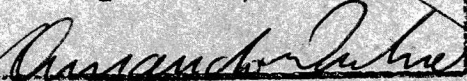
11 - AUTENTICAÇÃO

**VITA -**

**CONCLUSÃO**

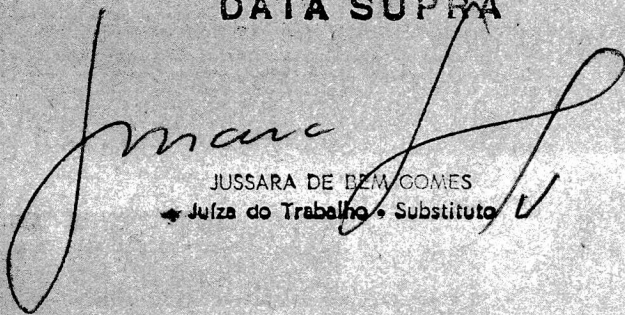
Nesta data, faço estes autos conclu-  
do ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 30 / 7 / 74



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

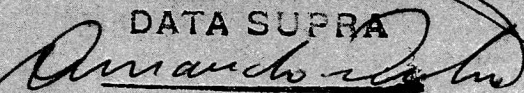
**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**



JUSSARA DE BEM GOMES  
Juiz do Trabalho Substituto

**ARQUIVADO**

**DATA SUPRA**



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO